



lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba,
Estado do Paraná.

Autos nº 0005462-46.2017.8.16.0025

COCELPA S.A. – COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL] e **OUTRAS**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, onde figuram como *Recuperandas*, vêm, tempestivamente¹, com o acato merecido por esse Douto Juízo, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 53 e seguintes da Lei 11.101/2005, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelos documentos anexados.

Pugna-se, ainda, pela publicação do plano, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo legal.

Pedem deferimento,

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

¹ O despacho que determinou a apresentação de plano de recuperação judicial consolidado das três empresas foi publicado no dia 03/06/2020 (mov. 36.1 dos autos nº 0001217-89.2020.8.16.0185). Assim, o prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial nos autos é 03/08/2020. Tempestivo, portanto, o presente protocolo.





ROL DE DOCUMENTOS

DOC 01	Plano de Recuperação Judicial
DOC 02	Laudo Econômico-Financeiro e Laudo de Ativos





lollato.com.br

Doc. 01	Plano de Recuperação Judicial consolidado
----------------	---

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Roclo 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXNX 698T9 DLZYN ZDNKB





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arpeco S.A. Artefatos de Papéis

Cocelpa – Cia. de Celulose e Papel do Paraná

Conpel – Cia Nordestina de Papel

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos dos processos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025 e 0001217-89.2020.8.16.0185, ambos em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR.

Araucária, 03 de agosto de 2020.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arpeco S.A. Artefatos de Papéis



Cocelpa – Cia. de Celulose e Papel do Paraná



Conpel – Cia Nordestina de Papel





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária.
- ✓ Possibilidade de recursos financeiros e/ou giro de capital de fornecedores parceiros;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"Administrador judicial": Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. – ME, representada por Dr. Alexandre Correa Nasser Melo, situada à Av. do Batel, 1750 – Conj. 201-Batel – Curitiba – PR - CEP: 80420-090, fone: (41) 3156-3123, nomeado nos autos da recuperação judicial;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Arrendamento mercantil" (Leasing em inglês): operação realizada mediante contrato, na qual o dono do bem (o arrendador) concede a outrem (arrendatário), o direito de utilização do mesmo, por um prazo previamente determinado;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

"CCB" - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido para pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Credores Extra concursais": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano de Recuperação;

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, sejam estes já





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos especial, ou seja, microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

"Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel", "Organização", "Grupo", "Recuperanda" ou "Recuperandas": conjuntamente denominadas **ARPECO S.A. ARTEFATOS DE PAPEL, COCELPA S.A. COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ e CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL**;

"LFRE": Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro a elaboração pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE;

"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da LFRE;

"Plano de Recuperação Judicial": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

- 1. Escopo do plano**
- 2. Sumário executivo**
 - 2.1. Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**
- 3. Histórico das organizações das Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**
 - 3.1. Cocelpa – Cia de Celulose e Papel**
 - 3.1.1. Processo de Produção – Cocelpa**
 - 3.2. Arpeco – Artefatos de Papeis**
 - 3.2.1. Processo de Produção - Arpeco**
 - 3.3. Conpel – Cia Nordestina de Papel**
 - 3.3.1. Atividade e Processos operacionais**
 - 3.4. Considerações gerais dos Produtos**
 - 3.4.1. Papel Kraft**
 - 3.4.2. Sacos costurados, colados e Valvulados**
 - 3.4.3. Papel Reciclado e Ondulados (Chapas e Caixas)**
 - 3.5. Considerações Gerais do mercado**
- 4. Análise SWOT**
 - 4.1. Análise Swot da Arpeco**
 - 4.2. Análise Swot da Cocelpa**
 - 4.3. Análise Swot da Conpel**
 - 4.4. Validação da Análise Swot**
- 5. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las**
 - 5.1. Da crise econômica e suas causas**
 - 5.2. Impacto do capital de terceiros no resultado**
 - 5.3. Fluxo operacional para redução de custos**
 - 5.4. Ações em processo de implementação**
 - 5.5. Reestruturação operacional**
 - 5.6. Controladoria**
 - 5.7. Visão estratégica de negócios**
 - 5.8. Cash management**





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 5.9. Gestão dos tributos e incentivos fiscais
- 5.10. Financiamento das operações
- 6. **Composição do passivo**
 - 6.1. Carência
- 7. **Projeções econômicas e financeiras**
 - 7.1. Principais informações e indicadores financeiros
 - 7.2. Premissas econômicas e financeiras
 - 7.3. Metodologia utilizada
- 8. **Passivo total das Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**
 - 8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores
 - 8.2. Pagamento de credores trabalhistas
 - 8.3. Pagamento de credores de garantia real
 - 8.4. Pagamento de credores quirografários
 - 8.5. Pagamento de credores de Pequena e Média Empresa
 - 8.6. Observação geral para os créditos Trabalhistas, com Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classes I, II, III e IV)
 - 8.7. Novação da dívida
 - 8.7.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial
 - 8.8. Proposta de pagamentos aos credores
 - 8.9. Premissas de projeção
 - 8.10. Passivos fiscais
- 9. **Pagamentos especiais a credores**
 - 9.1. Cláusula de colaboração e continuidade no fornecimento
 - 9.2. Dos meios alternativos de recuperação das Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel.
 - 9.3. Venda dos imóveis e/ou equipamentos
- 10. **Considerações finais**
 - 10.1. Aprovação do Plano de Recuperação Judicial – Efeitos
 - 10.2. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos
 - 10.3. Pagamento aos credores ausentes ou omissos
 - 10.4. Evento de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.5. Nulidade ou alteração de cláusula do Plano de Recuperação Judicial

10.6. Baixa de protestos

10.7. Cessões e Sub-Rogações

10.7.1. Cessão de Créditos:

10.7.2. Sub-Rogações:

10.8. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

10.9. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial

11. Disposições Gerais

11.1. Novação

11.2. Créditos Ilíquidos

11.3. Anuência dos Credores

11.4. Majorações nos valores dos créditos

11.5. Data de Pagamento

11.6. Quitação

11.7. Credores Extraconcursais

11.8. Disposição do Plano

11.9. Aditamento, alterações ou modificações do plano

12. Considerações finais e resumo do Plano de Recuperação Judicial

12.1. Lei e Foro

12.1.1 Lei aplicável

12.1.2 Eleição de Foro





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Escopo do plano

- ✓ Apresentação das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**;
- ✓ Ações de reestruturação;
- ✓ Condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**;
- ✓ A avaliação de bens e ativos do devedor de forma a atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº. 11.101/2005, já apresentada nos autos, foi realizada por **Ferrari Avaliações**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 93.272.003/0001-65 e inscrição estadual nº 029/0373662, com sua sede localizada na Rua Luiz Michielon, nº 2142, 4º Andar, Bairro de Lourdes, CEP 95074-000, Caxias do Sul -RS. As Avaliações dos ativos foram realizadas na Cocelpa, em data de 17/01/2017; na Conpel, em 23/10/2017 e na Arpeco em 24/11/2017.

2. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** em recuperação judicial.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

2.1. Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel está assim constituído:

- ✓ **Arpeco S.A. – Artefatos de Papéis**: pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 77.171.106/0001-82, com sede à Rua Claudino dos Santos, 2001 – São José dos Pinhais - PR - CEP 83005-180.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quadro 01: Composição acionária da Arpeco S.A. – Artefatos de Papéis

Empresa	Arpeco S.A. - Artefatos de Papéis
CNPJ	77.171.106/0001-82
Endereço	Rua Claudino dos Santos, 2001
Cidade - Estado	São José dos Pinhais - PR
CEP	83005-180
CNAE Principal	17.31-1-00
Atividade	Fabricação de embalagens de papel

C. P. F.	Sócios Administradores	%	Quotas	Valor
81.118.507/0001-46	Fontes Participações e Administração Ltda	30,56%	11.473	R\$ 111.161,00
95.387.627/0001-53	TPI Administração e Participações Ltda	27,56%	10.347	R\$ 100.814,00
81.094.419/0001-51	RDK Administração e Participações Ltda	27,56%	10.347	R\$ 100.814,00
81.094.419/0001-51	Espólio de Jacob Baptista de Pauli	6,00%	2.252	R\$ 20.694,00
13.252.798/0001-00	O.Z. Participações Ltda.	8,33%	3.129	R\$ 30.317,00
	Total do Capital Social	100,00%	14.602	R\$ 363.800,00

- ✓ **Cocelpa S.A. - Cia de Celulose e Papel do Paraná** pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 76.487.651/0001-10, com sede à Rodovia do Xisto, km 14,5 – Araucária - PR - CEP 83.707-440

Quadro 02: Composição acionária da Cocelpa S.A. – Cia Celulose de Papel do Paraná

Empresa	Cocelpa S.A. - Cia de Celulose e Papel do Paraná
CNPJ	76.487.651/0001-10
Endereço	Rodovia do Xisto, Km14,5
Cidade - Estado	Araucária - PR
CEP	83707-440
CNAE Principal	17.21-4-00
Atividade	Fabricação de papel

C. P. F. / C.N.P.J	Sócios Administradores	%	Quotas	Valor
76.487.669/0001-11	Antonio de Pauli S/A	48,53%	38.756.883	R\$ 38.756.883,00
81.118.507/0001-46	Fontes Participações e Administração Ltda	11,95%	9.545.986	R\$ 9.545.986,00
95.387.627/0001-53	T.P.I. Administração e Participações Ltda	11,95%	9.545.986	R\$ 9.545.986,08
81.094.419/0001-51	R.D.K. Administração e Participações Ltda	11,95%	9.545.986	R\$ 9.545.986,00
000.556.899-49	Espólio de Jacob B. de Pauli	5,35%	4.270.375	R\$ 4.270.375,04
000.556.709-20	Espólio de Aurélio F. de Pauli	5,35%	4.270.375	R\$ 4.270.375,04
000.551.239-53	Espólio de Antonio de Pauli	4,76%	3.804.766	R\$ 3.804.766,03
000.682.099-91	Estanislau Szezygel	0,06%	46.325	R\$ 46.325,00
017.499.439-72	Ilário Schuartz	0,01%	8.791	R\$ 8.791,00
	Em poder da Empresa	0,09%	69.493	R\$ 69.493,00
	Total do Capital Social	100,00%	79.864.966	R\$ 79.864.966,19





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Conpel Cia Nordestina de Papel:** pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 09.116.278/0001-01, com sede à Rodovia BR 101 – Km 6 – S.Nº. Vale do Gramane – Conde – PB - CEP 58322-000.

Quadro 03: Composição acionária da Conpel Cia Nordestina de Papel

Empresa	Conpel. Cia Nordestina de Papel
CHPJ	09.116.278/0001-01
Endereço	Rodovia BR 101 - Km 6 S.N.
Cidade - Estado	Vale do Gramane - Conde - PB
CEP	58322-000
CNAE Principal	17.311-00
Atividade Principal	Fabricação de embalagens de papel
CNAE Secundário	17.214-00
Atividade	Fabricação de papel

Acionista	Esp. Classe	Quantidade	Capital	
			Subscrito	Total
EKN Embalagens Kraft do NE Ltda	ON 02.042.040/0001-21	17.377.638	21.420.235	95,89%
Outros minoritários	ON	744.461	918.106	4,11%
Total		18.122.099	22.338.341	100,00%

As **Organizações** acima descritas vêm pelo presente Plano de Recuperação Judicial, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Caso haja objeção dos credores, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelo Douto Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba PR, nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.

3. Histórico das organizações das Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel

Durante o século XIX, a Europa passava por um período de guerras e conquista de territórios. Um dos países mais afetados pelo imperialismo colonizador foi a Itália, em constante tensão e insegurança quanto às suas fronteiras. Com isso, vários italianos se sentiram despatriados,





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

sem esperanças na terra que os criou. Em um ímpeto partiram para o Brasil, país distante e desconhecido, mas com muitas promessas de trabalho e condições de uma vida em paz.

Entre os imigrantes que se aventuraram em solo brasileiro estavam os irmãos gêmeos Giacomo e Fortunato DePauli, moradores de Fiera di Primiero, na região de Trentino, Alto Adige. Deixaram para trás uma vida de luta e incertezas para desbravar o novo país, providos de coragem, iniciativa e muita vontade de trabalhar.

A primeira parada aconteceu em Antonina (PR), cidade litorânea e com um clima peculiar, muito diferente do europeu. Decepcionados, alguns imigrantes retornaram ao Velho Mundo, enquanto outros decidiram seguir em frente e rumaram à Curitiba, a pé. Na atual capital paranaense, foram recebidos pelos moradores locais, que os acolheram e requisitaram terras para que os imigrantes pudessem trabalhar.

Em 1878, foi fundada a colônia Santa Maria do Novo Tirol, pelas famílias italianas remanescentes, em uma região mais favorável ao plantio, no município de Piraquara. Nos primeiros anos, as adversidades foram superadas com muito trabalho, maneira encontrada também para amenizar a saudade. Com persistência, alguns imigrantes iniciaram a comercialização de madeira e conseguiram prosperar. A construção de estradas de ferro e de novas cidades colaborou para o relativo sucesso do empreendimento naquele momento.

Os irmãos DePauli estavam entre os moradores da colônia que lutavam pela estabilidade econômica no Brasil. Trabalharam arduamente e constituíram famílias, que deram continuidade ao negócio criado a partir de muito suor e dedicação.

Um desses herdeiros, Antônio DePauli – filho de Giacomo e Orsola Madalena, tornou real o sonho da prosperidade familiar. Após casar-se, em 1919, com Thereza Fontana, mudou-se para Curitiba (PR) e fundou a Madeireira DePauli & Cia. Foi um período de crescimento na empresa, que motivou o seu criador a planejar novos negócios. Então, em 1963, juntamente com os seus seis filhos, Antônio DePauli criou a **Cocelpa**, tendo como objeto social a





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

fabricação de celulose, papel e produtos afins. Anos mais tarde, o crescimento significativo dos negócios da organização justificou a criação do Grupo DePauli.

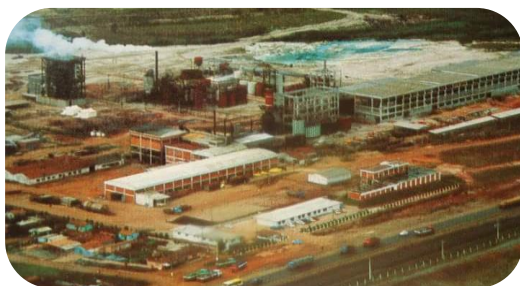
Foto 01: Início das atividades

A garra e a incansável disposição para o trabalho tornaram realidade um sonho secular, trazido pelos primeiros imigrantes que desembarcaram no Brasil. Ao longo dos anos, a família DePauli alimentou as esperanças de seus antepassados e conquistou passo a passo o sucesso nos empreendimentos que gerou. Hoje em dia, é possível olhar para trás e perceber que cada suor derramado foi o combustível necessário para desenvolver um dos conglomerados familiares mais bem-sucedidos do Paraná. Um patrimônio cuidadosamente preservado pela geração atual e passada, com muito orgulho, aos novos descendentes da família **De Pauli**.



A COCELPA

Foto 02: Vista área da empresa Cocelpa (1977)



Em 1977 a fábrica de papel já em operação e início do projeto de instalação da Máquina de Papel II.

Nesta época não havia moradores ao redor da empresa, sendo que sua maioria se instalou para trabalhar na empresa.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foto 03: Vista área da empresa Cocelpa (2020)

Instalada num amplo terreno em Araucária/PR, a fábrica de papel gera mais de 300 empregos diretos, além de estar na história da cidade desde 1963.

Em números estimados, esta unidade já produziu mais 1.800.000 toneladas de papel.



A ARPECO

Com visão no potencial de mercado e no maior valor agregado do produto, foi fundada, em julho de 1976, a **Arpeco**, destinada à fabricação de embalagens de papel kraft. A partir de uma infraestrutura oferecida pelo município de São José dos Pinhais (PR), a **Arpeco** instalou-se na região e providenciou sucessivas melhorias, além de ampliações que resultaram na estrutura da fábrica existente atualmente.

Ao longo de 44 anos, a **Arpeco** pôde acompanhar e colaborar com o crescimento e a modernização da cidade de São José dos Pinhais, com contínuos investimentos sociais e profissionais, vindo a mudar sua base produtiva no ano de 2014 para a cidade de Curitiba/PR, buscando reduzir custos logísticos e melhorando sua estrutura operacional. O espectro de produtos da empresa são os sacos com fundo retangular colado, sacos multifolhados costurados e sacos valvulados.

Foto 04: Vista área da Arpeco (2020)





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CONPEL

Impulsionados pelo crescimento comercial das suas operações e ainda mantendo o viés empreendedor no mercado de papel e embalagens, em maio de 1999 o **Grupo** comprou a **Conpel**, empresa que já operava desde julho de 1967, sendo uma importante fonte de empregos e riquezas para o Estado da Paraíba e potencialmente estratégica para novos negócios.

Na época de sua aquisição a empresa **Conpel** já possuía uma máquina de papel da Marca Federal Fundição com operação paralisada, porém sua estrutura produtiva estava focada na produção de sacos valvulados, especialmente para construção civil.

Com objetivo de alavancar o negócio, novos investimentos na unidade foram realizados, tendo por fim a conversão da planta de celulose de fibra de sisal para fibras de OCC (Old Corrugated Cardboard) – aparas de papelão reciclado, reativando sua operação de papel e iniciando o projeto para conversão em chapas e caixas de papel ondulado.

Instalada em um terreno de 25,2ha (vinte e cinco virgula dois hectares), a **Conpel** possui uma área construída de 30.000m² (trinta mil metros quadrados) com áreas pavimentadas, compreendendo ruas e pátios, de 10.000m² (dez mil metros quadrados). O parque industrial é formado por três unidades integradas para produção de papel, caixas de papelão ondulado e sacos multifolhados.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalha e atende seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foto 05: Vista área da empresa Conpel (2020)



Ao longo dos anos, as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** conquistaram o seu espaço no panorama nacional, principalmente após adquirir a primeira máquina VOITH PAPER instalada no Brasil, um marco na sua história, que possibilitou dobrar a produção, iniciar o processo de exportação, alavancar seus negócios e ter seus nomes reconhecidos no segmento de produção de papel e embalagens.

A expansão econômica foi sedimentada nas décadas passadas, com investimentos em tecnologia de ponta, gestão de pessoas e novos negócios. Com isso, o **Grupo** ampliou sua atuação em todo o território nacional e as sua relação comercial no exterior, mantendo suas operações produtivas atualmente nas cidades de Curitiba/PR, Araucária/PR e Conde/PB, tendo um quadro funcional com mais de 600 profissionais.

A experiência de vida dos imigrantes italianos é a inspiração para as atuais gerações de manter o legado empresarial. São essas pessoas as responsáveis pela construção de uma história solidificada pelos valores éticos, em relação aos profissionais, ao meio-ambiente e à sociedade. A luta pela sobrevivência dos imigrantes italianos e a força de uma família em gerar negócios são lembranças transmitidas às gerações, que solidificam os valores éticos na administração destas empresas.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A memória é parte importante na construção de novos caminhos e na busca por mais desafios, as conquistas fazem parte do passado e projetam o futuro, tão próspero quanto foi idealizado, outrora, pelos colonizadores DePauli.

3.1. Cocelpa – Cia de Celulose e Papel

1963: inaugurada a **Cocelpa**, em Araucária-PR, empresa voltada à produção de celulose de fibra longa e papéis para embalagens, que viria a conquistar, devido à qualidade de seu papel, espaço no panorama nacional e internacional. No início da sua operação, a empresa adquiriu a primeira máquina de papel desenvolvida pela VOITH PAPER no Brasil (SUL-MP1). Um marco na sua história e na do país, contribuindo para o desenvolvimento deste setor.

1968: a família DePauli adquire terras na região dos Campos Gerais-PR para o plantio de Pinus, que passa a abastecer a produção de celulose da **Cocelpa**.

1974: visando agregar valor aos seus produtos, a **Cocelpa** inicia a produção de sacos valvulados (cimento, cal e argamassa) e sacolas de papel com a constituição da **Cocelpa** Embalagem. Os principais fatores que determinam a evolução do mercado nacional e internacional neste segmento é o comportamento da construção civil.

1984: com o objetivo de suprir a demanda por seus produtos, a Cocelpa, adquire sua segunda máquina de papel da VOITH PAPER (SUL-MP2). Na época, esta era a maior e mais moderna máquina de papel para embalagens no Brasil.

3.1.1. Processo de Produção – Cocelpa

✓ Preparo dos cavacos, cozimento da madeira e evaporação.

O primeiro passo para a produção do papel é o preparo dos cavacos, ou seja, descascar a madeira e cortá-la em pequenos pedaços, através do picador. Após este processo, é feita a classificação granulométrica por peneiras vibratórias, a capacidade é de 2,4 mil esteres de madeira por dia.

Também é neste setor que a caldeira de biomassa é abastecida com cavacos, serragem e cascas que são queimados para gerar vapor e energia.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O cozimento da madeira acontece num vaso de pressão denominado Digestor Esco, o processo ocorre durante quatro horas ininterruptas, tempo necessário para extrair a lignina da celulose, matéria-prima para a obtenção de papel. Após o cozimento, a celulose é lavada e depurada, a produção chega a 165 toneladas por dia.

A evaporação consiste em concentrar o licor do sistema de lavagem da polpa celulósica até o nível desejado para queima de sólidos na caldeira de recuperação. Queima-se o licor preto concentrado e gera o vapor, desta forma, não há poluição ao meio-ambiente e os resíduos restantes são aproveitados em outras etapas da produção. A capacidade de evaporação é de 1,8 mil m³ de água/dia, são queimadas 200 toneladas de sólidos secos/dia, produzidas 25 toneladas de vapor/ hora e 840 m³ de licor verde/dia.

✓ **Licor branco, geração de energia e tratamento de água**

A próxima fase é a preparação do licor branco a partir do tratamento do licor verde, a mistura gera uma solução de hidróxido de sódio, sulfeto de sódio (licor branco) e carbonato de cálcio. O processo de produção do kraft possibilita a recuperação de quase todos os agentes químicos do cozimento. A capacidade de caustificação é de 574 m³/dia e a produção de cal é de 126 toneladas/dia.

Durante o processo, máquinas geram vapor e energia que são aproveitados em toda a cadeia produtiva. O vapor é criado através da Caldeira de Recuperação Química, com material orgânico, e da Caldeira de Biomassa, que utiliza cascas e serragens da madeira. Já a geração de energia acontece a partir de 2 turbos geradores, de contrapressão e de condensação. Cerca de 75% da energia consumida pela **Cocelpa** é gerada pela própria empresa.

Um dos elementos essenciais à fabricação do papel é a água. Por isso, a **Cocelpa** tem todo um cuidado com a captação e o tratamento da água utilizada pela máquina de papel e pelas caldeiras. O tratamento é realizado em tanques de





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

decantação, filtros de areia e carvão. Como auxiliares no processo de purificação da água são utilizados sulfato de alumínio e hipoclorito de sódio, cerca de 450 m³ de água são tratados por hora.

✓ Formação da folha e expedição

A Mesa Plana é o equipamento responsável pela formação da folha, com o deságue e a adição de alguns elementos essenciais ao papel, como sulfato de alumínio, amido e cola. E, por fim, o material é passado na prensa, em que a pressão exercida sobre os rolos retira o excesso de água das folhas.

Com o papel pronto, passa-se para a última etapa do serviço, que é o corte das bobinas conforme as especificações dos clientes. Os produtos são então enviados à expedição, onde são identificados, embalados e documentados, tendo como destino a **Cocelpa** Embalagens ou a exportação.

Foto 06: Bobinas de Papel e Sacos Valvulados



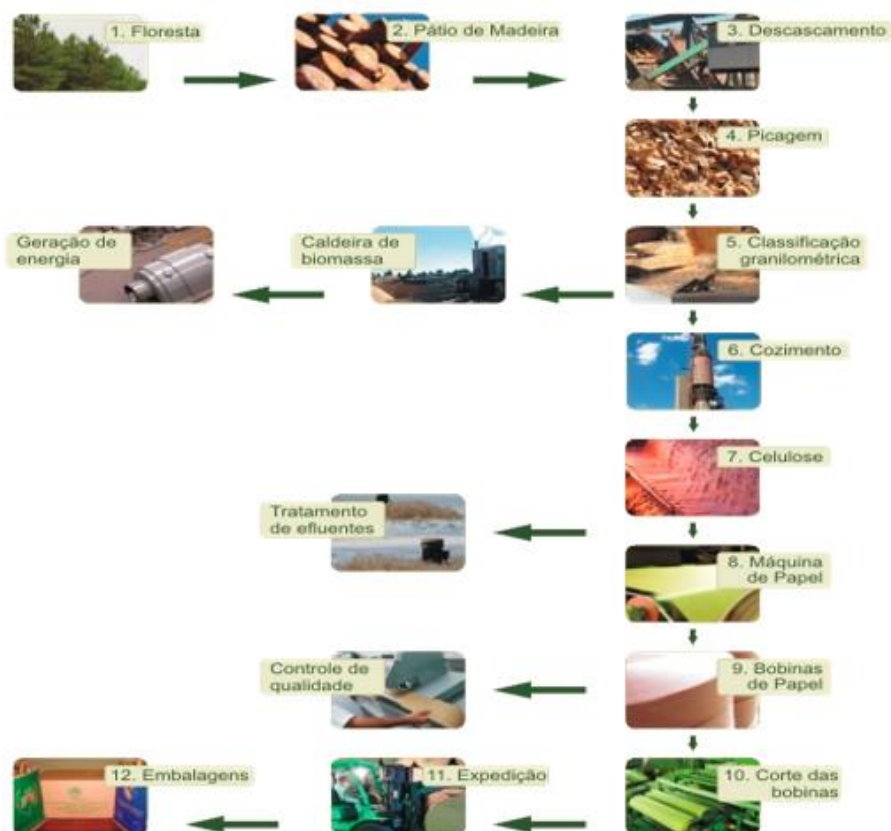
Foto 07: Vista Área Cocelpa (2020 – Google Maps)





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cronograma 01: Sistema de produção de papel



3.2. Arpeco – Artefatos de Papeis

1976: Na década de 70 foi fundada a **Arpeco**, com foco na produção de sacos SOS e sacos boca aberta e com fundo costurado – (sacos costurados e colados - alimentos, produtos de limpeza e acessórios de consumo imediato). A evolução destas embalagens está ligada ao crescimento da renda per capita da população, alavancado pelo desenvolvimento da economia, bem como por programas sociais aos consumidores de baixa renda.

1981: Destinada à fabricação de embalagens de papel kraft. A partir de uma infraestrutura oferecida pelo município de São José dos Pinhais - PR, a **Arpeco** instalou-se na região e providenciou sucessivas melhorias, além de ampliações que resultaram na estrutura da fábrica existente atualmente, concluindo assim os investimentos em maquinários.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2014: a Arpeco muda sua operação para Curitiba - PR, perto de fornecedores estratégicos, como a **Cocelpa**, agregando maior capacidade produtiva com redução de custos.

Conhecida nacionalmente como uma das referências no segmento de embalagens, a **Arpeco S. A. Artefatos de Papéis** é uma das empresas mais bem posicionadas no setor de sacarias de papel *kraft*, devido a um conjunto de fatores que inclui, tradição, qualidade e eficiência. Resquícios dos valores profissionais herdados dos imigrantes italianos, fundadores do Grupo DePauli, que reúne empreendimentos ligados ao setor de papel e embalagem.

Mantendo sua sede Administrativa em São José dos Pinhais/PR e sua operação industrial na cidade de Curitiba-PR em instalações próprias de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), possui fácil acesso às principais rodovias da região, o que garante um serviço de destaque na questão de logística de expedição.

Foto 08: Vista área da Arpeco (2020 – Google Maps)



A **Arpeco** soma às condições estruturais ideais de atuação, a constante preocupação com processo industrial e desempenho profissional, em conformidade com meio-ambiente, o desenvolvimento sustentável e a comunidade.

Como matéria-prima na produção de seus produtos, a **Arpeco** adquire o papel *Kraft* produzido por uma das unidades do Grupo DePauli, a **Cocelpa**, tradicional empresa do segmento de papel e celulose. Esta atuação é amparada por políticas ambientais que garantem o equilíbrio do ecossistema e a harmonia com as comunidades próximas, com ações sociais e ambientais.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São mais de 40 anos de experiência no mercado nacional, que garantem à **Arpeco** um relacionamento de sucesso com os seus clientes, presentes em todos os Estados. Como uma empresa dinâmica e proativa, segue em busca de novos negócios e materiais, a fim de proporcionar aos seus parceiros produtos de alta tecnologia e qualidade, atributos indispensáveis a sua linha de produção.

3.2.1. Processo de Produção - Arpeco

Os papéis utilizados na fabricação dos produtos atendem às diferentes demandas mercadológicas, com aplicabilidade comprovada nos mais diversos segmentos, desde a sacaria de alta resistência e em grandes quantidades à miscelânea, embalagens menores e para condimentos mais leves. São produzidas linhas distintas, de papéis resistentes à umidade, com elasticidade e recicláveis.

Foto 09: Bobina de Papel (MP) e Produto Final (Sacos SOS/MVC/MFC)



Cronograma02: Atividades de produção de papel





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.3. Conpel – Cia Nordestina de Papel

1967: Fundação da Fábrica na cidade de Conde, estado da Paraíba, com atuação na produção de papel a base de fibra de sisal.

1999: Compra da unidade pelo Grupo e início de projeto para novos investimentos.

2001: Com o fornecimento de papel da sua ligada Cocelpa sua produção de sacaria se destaca na região e se torna uma das maiores produtoras de sacos destinados à construção civil.

2002: Início do projeto de recuperação da Máquina de papel, com investimento em desagregação de fibras recicladas de papel (OCC).

2004: Startup da máquina de papel (Federal Fundação) e início do projeto de ondulados, com aquisição de Onduladeira e impressoras.

2006: Início da conversão do papel reciclado em chapas e caixas, vindo a se consolidar no segmento no ano seguinte.

2008: Consolidação das operações de ondulados na Região Nordeste.

A **Conpel** destaca-se por sua atuação diferenciada e liderança consolidada no mercado de papéis para embalagens. A qualidade de seus produtos chamou a atenção do mercado e ampliou a cada dia sua gama de clientes e seu portfólio de produtos.

Os investimentos em tecnologia e capacitação de seus colaboradores resultaram em melhorias gradativas na produtividade e permitem que ofereça aos seus clientes diversas opções de embalagens, adaptadas às necessidades de grandes empresas nacionais. Hoje a sua principal atuação é centrada na fabricação de papel reciclado, embalagens de papel e sacos valvulados para a construção civil.

A **Conpel** fornece um produto elaborado para atender às constantes exigências do mercado de embalagens, tais como: cimento, sementes, gesso, cal, alimentos, entre outros.

A qualidade da sacaria extensível garante uma alta resistência ao impacto, velocidade no enchimento e a segurança no transporte. As embalagens fabricadas com papel reciclado, atendem principalmente o mercado de alimentos, mas também são destinadas para o setor





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de construção civil, com grande capacidade de suprir as necessidades dos clientes, visto serem desenvolvidas com grande qualidade e resistência.

Dispondo de equipamentos modernos e sempre investindo em tecnologia, a sua capacidade mensal é de produzir 7,5 MM de sacos multifolhados por mês, utilizando papel 'kraft' extensível comprado de terceiros. Em ondulados tem capacidade de produzir 3.000t (Três mil toneladas) de papel reciclado e 2.200 (Duas mil e duzentas toneladas) de caixas de papel por mês.

O reconhecimento do mercado pela qualidade de seus produtos é uma constante, criando e mantendo uma reputação que precede a empresa. Com certificação internacional de qualidade da International Organization for Standardization - ISO 9001:2000, outorgada pelas empresas alemãs IQNET e DQS GmbH, garante a máxima qualidade e performance de seus produtos, de acordo com sua política da qualidade: "Um cliente satisfeito, sempre retorna". Todavia, a **Conpel** não poderia simplesmente preocupar-se somente com seu crescimento, sem levar em consideração o futuro das próximas gerações. Por isso, tem como uma de suas missões pautar os seus processos produtivos sempre com toda a atenção dispensada à preservação do meio ambiente e a segurança e saúde de seus colaboradores.

O crescimento e a multiplicação de seus ativos foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários. A preocupação e a minúcia com que trabalha e atende seus clientes garantiram a sólida confiança atribuída aos seus produtos, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado.

A companhia tem mais de 50 anos de experiência no mercado nacional, com destaque na importância da **Conpel** no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os últimos problemas ocasionados por situações de mercado e instabilidades econômicas que vem prejudicando a Impetrante são perfeitamente contornáveis através da Recuperação Judicial.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foto 10: Vista área da empresa Conpel (2020 – Google Maps)



3.3.1. Atividade e Processos operacionais

O processo apresenta-se consideravelmente verticalizado, as máquinas e equipamentos com bom estado de operação. Há espaço destinado a produtos acabados, sala para teste e controle de qualidade das matérias primas e dos produtos do portfólio bem definidos.

A **Conpel** demonstra e operacionaliza seu compromisso ético perante a sociedade brasileira através da melhoria contínua de suas atividades nas áreas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

✓ Setor FAPE - Fábrica de Papel

A FAPE, Fábrica de Papel tem como objetivo a produção de papel com destino à fabricação de caixas de papelão ondulado e cônicas, segue normas e procedimentos técnicos fabril da Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel - ABTCP.

- Capacidade Instalada: 3.000 t/mês
- Recorde de Produção: 2.815 t/mês

A FAPE, é a maior estrutura dentro do parque fabril, possui instalações destinada à fabricação do papelão, com a utilização de poucos colaboradores na operação da máquina.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

✓ **FPO - Fábrica de Papelão Ondulado**

Integrada com a FAPE, a fábrica de papelão ondulado possui uma linha de produção composta por máquinas de versatilidade para desenvolvimento e fabricação das chapas.

- Capacidade Instalada: 2.200 t/mês;
- Recorde de produção: 1.907t (Ago/12);
- Chapas de papelão reciclada/kraft onda b, c destinadas ao segmento de embalagens;
- Chapas recicladas: 350 g/m² - 1.061g/m²;

✓ **FCPO Fábrica de Caixa de Papelão Ondulado.**

As chapas de papelão ondulado, são transformadas em embalagens. Durante esse processo as chapas recebem aplicação de impressão com tinta flexográfica (base água).

A fábrica dispõe de três linhas para produção, duas que cortam, fazem vinco e impressão e uma que só está funcionando a parte de impressão. Todas estão com as partes que fazem corte e impressão precisando de reparos, o que eleva o custo e afeta a qualidade do produto.

✓ Perfil de Cliente: são comercializadas as caixas de papelão ondulado de estrutura máster, sendo normais ou corte e vinco, utilizando papéis tipo Miolo e Capa. Os clientes são empresas de diversos segmentos, tais como: gêneros alimentícios, higiene e limpeza, construção civil, bebidas e embalagens em geral.

✓ **FASA - Fábrica de Sacos Multifolhados**

A FASA, Fábrica de Sacos Multifolhados é estruturada com tubeiras, coladeiras e sistema de transporte automático sincronizado, equipamentos com alto desempenho e que contam com profissionais capacitados e devidamente



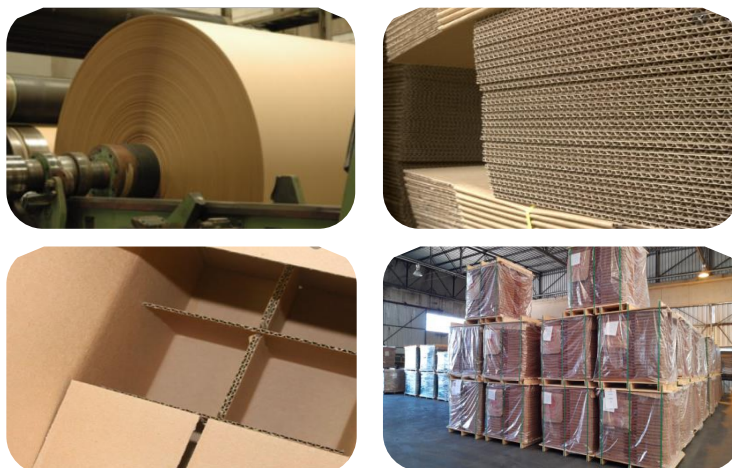


PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

comprometidos com a qualidade do produto. A FASA atende às exigências do mercado na fabricação de toda linha de sacos para o envase de produtos minerais, como gesso, calcário, betonita e principalmente a indústria cimenteira;

- Capacidade Instalada: 7.500 milhares sacos/mês;
- Recorde de Produção: 7.200 Milheiros de sacos.
- Perfil de cliente: Em sua maioria atendem o mercado da construção civil, utilizando papéis tipo Kraft Liner Extensível, os clientes são empresas dos segmentos da indústria de mineração, gesso, argamassa e cimento.

Foto 11: Produtos Fabricados Pela Conpel (Papel, Chapas, Caixas e Sacos)



3.4. Considerações gerais dos Produtos

3.4.1. Papel Kraft

A linha de papéis kraft da **Cocelpa** é reconhecida internacionalmente pela excelência e o alto desempenho. Atributos assegurados pela origem idônea de sua matéria-prima e a rigorosa análise laboratorial de toda a celulose gerada. Atualmente, a empresa tem capacidade de





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

produção de 60 mil toneladas/ano de papel do tipo Sack Kraft Paper. A capacidade adicional é destinada à produção de Kraft Liner Board.

Possui equipamentos de alta tecnologia, responsáveis pela versatilidade na série de produtos catalogados. Com isso, pode se adaptar às diferentes necessidades e exigências dos locais onde atua, sempre mantendo a qualidade e o atendimento diferenciado.

Os papéis da **Cocelpa** atendem às diferentes demandas mercadológicas, com aplicabilidade comprovada nos mais diversos segmentos, desde a sacaria de alta resistência e em grandes quantidades à miscelânea, embalagens menores e para condimentos mais leves. São produzidas linhas distintas, de papéis resistentes à umidade, com elasticidade e recicláveis.

As embalagens (sacaria) desenvolvidas e fabricadas pela **Arpeco, Cocelpa e Conpel** utilizam como matéria-prima papéis de qualidade comprovada e reconhecidas internacionalmente pela excelência e alto desempenho. O estoque das empresas é abastecido pela **Cocelpa**, indústria coligada que compõe o Grupo De Pauli.

A exclusividade no fornecimento de matéria-prima garante as empresas do Grupo produtos com atributos únicos, assegurados pela origem idônea do papel.

3.4.2. Sacos costurados, colados e Valvulados

Atualmente, no negócio de sacaria, as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** fabricam e comercializam embalagens com fundo colado (SOS), multifoldadas coladas valvuladas e sacolas de fundo colado (SAC), atendendo às diversas necessidades do mercado quanto a tamanhos, gramaturas, número de folhas, e quantidades de produção.

A maior carteira de clientes das empresas, em sacaria, são as destinadas para a construção civil, onde há uma exigência maior na qualidade da sacaria. O Papel fabricado pela **Cocelpa** garante uma alta resistência ao impacto, velocidade no enchimento e a segurança no transporte, fator fundamental para a atuação das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** neste seguimento de mercado.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.4.3. Papel Reciclado e Ondulados (Chapas e Caixas)

A produção de papel reciclado pela **Conpel** tem como destino à fabricação de caixas de papelão ondulado e cônicas, as quais seguem as normas e procedimentos técnicos fabril da Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel - ABTCP.

Mantendo um processo rigoroso de produção, a **Conpel** atende os mais variados segmentos, sendo alimentação, higiene e material de uso e consumo os destaques.

As caixas produzidas pela companhia têm um alto padrão de exigência em qualidade e atualmente busca a recuperação da carteira de grandes clientes, a qual foi migrada para outros players com maiores padrões de qualidade.

3.5. Considerações Gerais do mercado

Vale destacar que o setor de produção de papéis e afins é extremamente concentrado, sendo desempenhado por poucos grandes *players* nacionais, o que representa uma competitividade acirrada e que torna pequenos fatores motivo de grandiosa disparidade no mercado.

Ademais, as crises dos últimos anos não passaram despercebidas pelas empresas de celulose, papel e embalagens. O setor sentiu com rapidez seus efeitos negativos, pois seus produtos são utilizados como embalagem nos mais diversos setores, caixas e embalagens de alimentos, eletrônicos, todos os tipos de encomendas, e, se há uma redução no consumo, o segmento de embalagens é o primeiro ser afetado. Um exemplo é o mercado de sacaria, cujo principal produto consiste em sacos para construção civil (ex. sacos de cimento), que anos depois da crise, a partir de 2014, sofreu forte retração, como consequência tardia da retração do próprio mercado de construção civil.

O efeito que a crise causou nas empresas brasileiras do setor de papel e celulose é verificável a partir da observação dos resultados das três maiores empresas produtoras de papel e celulose no Brasil. Em 2016, duas delas operaram em baixa, segundo ranking da revista Exame, esse relevante índice aponta que a crise não afetou somente as **Requerentes**, mas sim todo o segmento do qual fazem parte.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para agravar a situação de mercado desfavorável, acontecimentos internos das empresas contribuíram fortemente para sua dificuldade econômica. No ano de 2011 ocorreu um incêndio em uma unidade da **Cocelpa** causando mais de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em prejuízo nominal por danos à estrutura elétrica, o que ainda gerou uma paralisação da fábrica por 30 dias. Esse acontecimento e seus desdobramentos jurídicos não permitem que atualmente a fábrica seja segurada, mesma situação encontrada da **Arpeco** e **Conpel**, onde seu parque fabril não tem apólices vigentes de seguros.

Além disso, a crise de 2014 afetou muito o segmento de embalagens de cimento, produto mais relevante para os negócios das **Recuperandas**, fazendo com que a insegurança por parte dos clientes, atrasos nas entregas e qualidade inferior aos seus concorrentes acarretassem o descumprimento de diversos contratos, levando à perda destes clientes, condição esta que ocasionou a retirada abrupta de parte do mercado das Requerentes.

Além disso, o estoque de madeira própria de empresas do grupo acabou em 2014, desde então a **Cocelpa** têm comprado de terceiros, ficando a mercê da variação de preços e disponibilidade de matéria prima, tendo como agravante a questão climática, que afeta diretamente sua operação.

É importante destacar a questão climática, pois um exemplo que se pode citar foi um período entre novembro de 2015 à janeiro de 2016, que as fortes chuvas ocorridas impediram a retirada de madeira das fazendas de terceiros, trazendo conseqüentemente a paralisação da produção das Requerentes por aproximadamente 44 (quarenta e quatro) dias.

Ressalta-se ainda, o incidente de outubro de 2016, com o Turbo Gerador, um dos principais equipamentos do processo produtivo da **Cocelpa**, visto sua dependência em geração de energia. Referido equipamento sofreu um dano de desalinhamento e a companhia precisou empenhar em caráter de urgência aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para sua recuperação, e obrigou-se a paralisar sua produção por 58 dias. Essa sequência de desventurosos acontecimentos, aos quais qualquer empresa está sujeita,





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

levou ao descumprimento de alguns compromissos com alguns clientes, atrasos de faturamento e conseqüentemente reduziu o crédito das empresas junto ao mercado.

Com objetivo de reestruturar seus negócios, alinhar seu fluxo de caixa e recuperar sua credibilidade comercial, as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** iniciaram um processo estratégico e estrutural à sua recuperação.

Além disso, os indicativos e previsões de mercado para o setor de celulose, papel e embalagens são positivos para os próximos anos, mesmo em meio à crise atual trazida pelo novo Coronavirus (Covid19).

Destacamos ainda que várias correções operacionais já foram iniciadas nas empresas, inclusive com a retomada de equipamentos parados, melhorias em qualidade, além da forte redução de custos e gastos gerais das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**. Reitera-se o grande potencial das **Recuperandas** para geração de energia, além da produção de outros tipos de papéis, que possuem forte absorção pelo mercado.

4. Análise SWOT

Análise SWOT (**S**= *Strengths* – Força, **W**= *Weakness* – Fraquezas, **O**= *Opportunities* – Oportunidade, **T** = *Treats* – Ameaças) **Análise ou PFOA** (Potencialidades, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) é uma ferramenta utilizada para fazer análise de cenário (ou análise de ambiente), sendo usado como base para gestão e planejamento estratégico de uma organização, mas podendo, devido a sua simplicidade, ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, desde a criação de um blog à gestão de uma multinacional.

- ✓ **Forças:** tirar o máximo partido dos pontos fortes para aproveitar as oportunidades detectadas;
- ✓ **Oportunidades:** aspectos positivos envolventes e com potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da organização;
- ✓ **Fraquezas:** oportunidade de desenvolvimento de estratégias que minimizem os efeitos negativos dos pontos fracos e que em simultâneo





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

aproveitem as oportunidades detectadas;

✓ **Ameaças:** orientam a definição das estratégias que devemos adotar para minimizar o quanto possível os pontos relacionados em conjunto com os pontos fracos e das ameaças.

Objetivos:

- ✓ Efetuar uma síntese das análises internas e externas;
- ✓ Identificar elementos chave para a gestão da organização, o que implica estabelecer prioridades de atuação;
- ✓ Preparar opções estratégicas: riscos/problemas a resolver.

A composição e formação do da Análise Swot nas Empresas **Arpeco.Cocelpa.Conpel** está assim constituída:

4.1. Análise Swot da Arpeco

Forças e Oportunidades

- ✓ ***Relacionamento com o cliente, equipe comprometida e flexível, portfólio de clientes;***
- ✓ ***Grandes clientes buscando empresas qualificadas;***
- ✓ ***Consolidação de clientes;***
- ✓ ***Segmentação de mercados;***
- ✓ ***Versatilidade no desenvolvimento de produtos e métodos;***
- ✓ ***Assistência técnica e know-how;***
- ✓ ***Instalações adequadas à demanda;***
- ✓ ***Demanda por novos produtos e serviços***
- ✓ ***Mão de obra qualificada na região.***





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pontos Fracos e Ameaças

- ✓ *Alto endividamento e estrutura de capital com linhas de financiamento específicas inexistentes ou de difícil acesso;*
- ✓ *Custos e despesas elevados;*
- ✓ *Parque industrial obsoleto e logística inadequada;*
- ✓ *Foco em commodities da área de descartáveis e dependência de fornecedor único para matéria prima importante;*
- ✓ *Instabilidade da qualidade da matéria prima e mix de estrutura de produtos inadequada;*
- ✓ *Concentração de clientes;*
- ✓ *Permissibilidade em relação ao não atingimento de resultados;*
- ✓ *Capacidade tecnológica da concorrência e entrantes.*

4.2. Análise Swot da Cocelpa

Forças e Oportunidades

- ✓ *Versatilidade no desenvolvimento de produtos e métodos, qualidade e assistência técnica;*
- ✓ *Domínio na tecnologia da produção de papéis;*
- ✓ *Produto final – saco – com qualidade, forte e resistente;*
- ✓ *Demanda crescente de utilização de papel no mercado;*
- ✓ *Portfólio e relacionamento de clientes;*
- ✓ *Equipe comprometida e flexível;*
- ✓ *Instalações adequadas e mão de obra qualificada na região;*
- ✓ *Segmentação de mercados.*





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pontos Fracos e Ameaças

- ✓ *Alto endividamento e estrutura de capital com linhas de financiamento específicas inexistentes ou de difícil acesso;*
- ✓ *Custos e despesas elevados;*
- ✓ *Dificuldade para obtenção de recursos.*
- ✓ *Dependência de fornecedor para uma matéria prima importante;*
- ✓ *Permissibilidade em relação ao não atingimento de resultados.*

4.3. Análise Swot da Conpel

Forças e Oportunidades

- ✓ *Relacionamento com o cliente, equipe comprometida e flexível, portfólio de clientes;*
- ✓ *Grandes clientes buscando empresas qualificadas;*
- ✓ *Consolidação de clientes;*
- ✓ *Segmentação de mercados;*
- ✓ *Domínio na tecnologia da produção de papeis;*
- ✓ *Produto final – saco – com qualidade, forte e resistente;*
- ✓ *Versatilidade no desenvolvimento de produtos e métodos;*
- ✓ *Assistência técnica e know-how;*
- ✓ *Instalações adequadas à demanda;*
- ✓ *Demanda por novos produtos e serviços*
- ✓ *Mão de obra qualificada na região.*

Pontos Fracos e Ameaças

- ✓ *Alto endividamento e estrutura de capital com linhas de financiamento específicas inexistentes ou de difícil acesso;*





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ *Custos e despesas elevados;*
- ✓ *Concentração de clientes;*
- ✓ *Permissibilidade em relação ao não atingimento de resultados;*
- ✓ *Dependência de fornecedor para uma matéria prima importante;*
- ✓ *Permissibilidade em relação ao não atingimento de resultados;*
- ✓ *Capacidade tecnológica da concorrência e entrantes.*

4.4. Validação da Análise Swot

Na análise da **Análise Swot** podemos viabilizar os seguintes pontos para sua continuidade empresarial:

- ✓ **Sobrevivência:** reduzir custos e despesas;
- ✓ **Manutenção:** utilizar e se aperfeiçoar ao máximo dos pontos fortes e reduzir os pontos fracos, sendo a segunda opção preferível quando se está enfrentando dificuldades;
- ✓ **Crescimento:** ambiente demonstra condições favoráveis que podem se transformar, quando a organização estiver em uma situação favorável;
- ✓ **Desenvolvimento:** recuperar clientes e procurar novos para construção de negócios saudáveis e rentáveis.

5. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las

5.1. Da crise econômica e suas causas

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e devido às graves crises econômicas que se sucederam nos cenários nacional e internacional, têm comprometido o desenvolvimento das atividades das **Recuperandas**.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em que pese a forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas da empresa foi reduzido, de forma que se encontrou impossibilitada de cumprir todos os seus compromissos, destacando ainda os seguintes fatores:

- ✓ Entrada de novos investimentos e players no mercado;
- ✓ Escassez de matéria prima e elevado aumento nos custos;
- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão;
- ✓ Falta de capacitação técnica especializada e falha nos controles internos, administrativos e financeiros;
- ✓ Formação de custo inadequado, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros, além da ineficiência operacional, ocasionando aumento de custos e redução da competitividade;
- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros;
- ✓ Equipamentos sem a devida manutenção ao longo dos anos;
- ✓ Ausência de tecnologias e upgrade das suas instalações.

A **Arpeco.Cocelpa.Conpel** atuam precipuamente em dois segmentos distintos de embalagens, sendo um de papel para sacaria e outro destinado ao papel ondulado, tendo como o seu maior mercado os ramos da construção civil e alimentício.

Com a crise neste setor de construção civil e com a abrupta e extensa redução no número de lançamentos imobiliários, o consumo de cimento – um dos setores mais atendidos pelas **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** caiu ao mesmo patamar do ano de 2009, provocando reflexos em diversos mercados dependentes da construção.

O consumo de cimento sempre guardou direta correlação com a evolução da renda real e com a massa salarial real. Com isso, até o ano de 2013, o setor da construção civil e por consequência a cadeia industrial cimenteira vinha crescendo a passos largos, devido principalmente a expansão do crédito imobiliário.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Essa realidade começou a se deteriorar a partir de 2014 e desde então o mercado vem apresentando quedas contínuas, não sendo possível deixar de registrar os impactos de recuperação lenta da grande crise de 2008.

Ainda neste ano (2014) fato muito relevante e negativo para as **Recuperandas** foi o término da madeira de processo (matéria prima principal) de suas reservas próprias, fazendo com que tudo fosse comprado de terceiros, impactando diretamente no fluxo de caixa e nas suas operações.

Não é nenhuma novidade que o Brasil enfrenta baixíssimo crescimento econômico desde 2014, e houve uma retração da economia que atingiu todos os setores do País, tangenciando com a recessão.

O mercado de embalagens depende e é reflexo da atividade de qualquer setor, e em qualquer país. Se decaem as vendas e a produção dos produtos, por lógica, decrescem as vendas de embalagens. Se o consumo cai, idem. E ambos fatores foram percebidos nesta crise nacional.

Não foram poucas as linhas dedicadas na imprensa às repetidas queda das vendas de cimento, sendo consequência concluir o reflexo de tais quedas no mercado de embalagens próprias para o produto.

Em conjunto com tais fatores negativos, as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** também sofreram os reflexos da chegada de novos concorrentes no mercado, principalmente locais, os quais, capitalizados, não somente ofereceram a diversos de seus clientes novas soluções, como também provocou uma "crise de demanda" na compra de matérias primas, aparas de papel (**Conpel**) e madeira de processo (**Cocelpa**), principais matérias primas das empresas.

Já com o crédito fragilizado pelo histórico negativo financeiro e ainda por não ter a disposição linhas de créditos, esses novos players conseguiram absorver grande parte da carteira de fornecedores e clientes das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, elevando o custo da





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

matéria prima, além da maior dificuldade no abastecimento das plantas fabris, levando a três efeitos imediatos no caixa da empresa, sendo: (1) falta do produto, ou, em havendo, (2) o aumento do seu preço e (3) redução da Receita.

Não menos destacar que a estrutura das fábricas são de capital intensivo, ou seja, é um processo que requer grande quantidade de dinheiro para conduzir as operações das empresas, visto que sua estrutura de máquinas e equipamentos é, em sua maior parte, importada e com algumas várias décadas de operação, além de um processo altamente especializado, os quais ao longo dos anos não sofreram atualizações tecnológicas e trouxeram grandes consequências operacionais.

O crescimento apresentado pelas **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** em decorrência de redução de projetos, também contribuí de forma relativa, para a piora nos seus indicadores financeiros, pois, além de ter drenado os ativos de curto prazo, elevou-a a um patamar de complexidade operacional, para o qual a administração não possuía estrutura e ferramentas adequadas para lidar.

O resultado destes distintos fatores levou às várias crises internas, resumidamente, as **Recuperandas** enfrentaram uma drástica redução de receitas, perda de vários clientes, aumento excessivo de custos, falta de equipe especializada, perda de qualidade, falta e capital de giro e desabastecimento das suas operações, o que a obrigou a buscar socorro em financiamentos bancários, e repactuar o pagamento de fornecedores. Estes, diante de pedidos de maior prazo para pagamento feitos pela empresa, restringiram as condições para novas concessões de crédito, o que gerou um verdadeiro efeito "bola de neve".

Com isso, a **Arpeco.Cocelpa.Conpel** não conseguiram acesso a linhas de crédito para capital de giro, verdadeiro "oxigênio" para qualquer empresa, por conta da sua condição financeira e cadastral, além de não conseguir investir em novas tecnologias, o que agravou muito as dificuldades econômicas, passando assim a gerir numa grande crise conjuntural, ficando a mercê de eventos de paralização em suas operações, sejam por falta de insumos e matéria





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

prima, sejam por corte de energia e até mesmo por não dispor de recursos para manutenção corretiva em equipamentos de grande porte e fundamentais para a operação.

O resultado desta nova realidade financeira e econômica foi o estrangulamento financeiro das empresas, levando-as a pedir Recuperação Judicial.

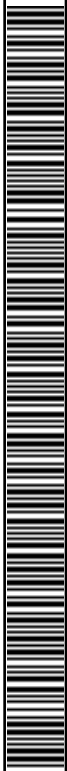
Pressionadas pela crise e pela queda de vendas, as indústrias clientes da **Arpeco.Cocelpa.Conpel**, se não bastasse a natural redução do número de pedidos, também pressionaram pela redução de preços das embalagens, o que acirrou o estrangulamento financeiro ainda maior. Diante de tais perspectivas negativas e apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro, e um necessário corte de custos, visando a recuperação e reestruturação vieram a pedir sua Recuperação Judicial, antes que houvesse um agravamento maior do quadro, buscando assim todas as medidas ao seu alcance para se reestruturar e reequilibrar seus resultados e retornar aos seus padrões naturais de crescimento.

5.2. Impacto do capital de terceiros no resultado

O sucesso de um projeto depende diretamente do "custo" que a organização incorre para financiá-lo. O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identificá-los e compreendê-los de modo a permitir que as análises quanto a sua viabilidade e a proposta dos investimentos.

O capital de giro precisa ter acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das mudanças enfrentadas pela sociedade e pelas **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, o qual nesse período de crise foi responsável por aproximadamente





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de 15%(quinze cinco por cento) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua recuperação judicial.

5.3. Fluxo operacional para redução de custos

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelas Empresas **Arpeco.Cocelpa.Conpel**, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, a seguir as mais importantes:

- ✓ **Ajuste do quadro operacional:** no período imediatamente posterior ao pedido de Recuperação Judicial, houve redução significativa do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento, reduzindo assim a ociosidade;
- ✓ **Redimensionamento das operações:** as Empresas **Arpeco.Cocelpa.Conpel** em função do atual momento em que vive, decidiu por adotar postura conservadora, encerrando atividades e filiais deficitárias, reduzindo sua capacidade de serviços prestados, para estabelecimento dos reflexos que irão impactar na redução do custo fixo operacional, objetivando readequar seus objetivos para alavancar o faturamento;
- ✓ **Redução de custo:** renegociação de preços das matérias primas, energia elétrica e serviços no geral e da dilatação de prazo para pagamentos juntos a fornecedores atuais;
- ✓ **Aumento de produtividade:** com ênfase na atual estrutura implantada e ajustes na operação já foi possível retornar a patamares interessantes de produção das suas fábricas.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.4. Ações em processo de implementação

Em linha com as ações gerais, as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** têm planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre estas ações destacamos:

- ✓ O modelo de gestão será redefinido com a implantação das melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- ✓ A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos.
- ✓ Realização de investimento para aumento da produção em equipamentos fabris para o aumento da disponibilidade de fibra;
- ✓ Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado;
- ✓ Negociações comerciais para reajustes de preços represados, equalizando as margens em face a inflação passada.

5.5. Reestruturação operacional

Houve a reformulação da estrutura econômica e financeira, analisou o ambiente externo e interno das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:

- ✓ **Ambiente externo:** as perspectivas são boas, uma vez que o Brasil está empenhado em participar da economia global e vem se esforçando no desenvolvimento de uma estrutura produtiva cada vez mais competitiva. Em





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

relação ao processo de embalagens, há uma visibilidade muito grande do produto que estamos produzindo.

Em uma visita a um supermercado, ou um pequeno varejo é possível observar o estágio avançado das embalagens produzidas no país, um negócio que gera um grande faturamento.

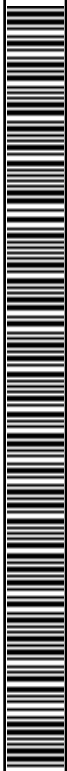
A indústria de embalagem instalada no Brasil está equipada para oferecer inúmeras soluções disponíveis no mercado nacional e internacional, devido a presença das grandes indústrias de embalagem, que favorece a disposição das últimas inovações e recursos tecnológicos. Os níveis de qualidade alcançados estão integrados aos padrões mundiais.

O mercado de embalagens acompanha o ritmo de produção do país, e é esperado para o ano de 2017 uma produção que acompanhe o crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, dada a necessidade das industriais, mostrarem ao público consumidor, uma abordagem mais esclarecedora sobre os mesmos.

Na onda de todo esse movimento, já há universidades implantando a disciplina "Embalagem" nos cursos de *design*, indicando que será cada vez maior a integração desta atividade com a indústria. A necessidade de trabalhar de forma conjunta levará os profissionais da indústria de embalagem, do marketing de produtos e do *design*, a trabalharem conjuntamente na busca de melhores soluções.

Sem a utilização intensiva de embalagens para prover o abastecimento e o consumo de milhões de habitantes, não seria possível a vida nas grandes metrópoles. Em consequência, depois do uso, a embalagem deve ser descartada. Os principais componentes do lixo urbano são os resíduos orgânicos, mas a embalagem aparece como item de maior visibilidade, devido a sua forma definida e as marcas dos produtos relacionados a ela.

Ambiente interno: foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel;**





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Ausência de controles específicos em diferentes áreas;
- Alto grau de endividamento;
- Necessidade de investimentos para aumento de produtividade;

✓ **Oportunidades:** analisadas e encontradas:

- A qualidade dos produtos e serviços das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel;**
- Parcerias com empresas de renome;
- Equipe técnica altamente qualificada;
- Desenvolvimento de novos produtos.

Medidas para Melhoria: foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:

- Mudança dos processos internos e gerenciais para mapeamento e controle adequado dos diversos elementos que compõe as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel;**
- Adequação e treinamento constantemente dos colaboradores;
- Redução de custos de matéria prima e serviços;
- Redução das despesas administrativas, comerciais e operacionais;
- Eliminação dos desperdícios e redução da ociosidade operacional;

Reestruturação societária: será realizada a reengenharia contábil, fiscal e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial, visando, adaptar as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** a sua nova condição societária decorrentes das alterações impostas pelos Comunicados de Procedimentos Contábeis - CPC.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.6. Controladoria

Dentro das mudanças organizacionais, foi aprimorado o Departamento de Controladoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle das operações, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação e análise dos resultados das operações nos diversos níveis gerenciais e operacionais, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhoria dos resultados operacionais com ênfase para:

- ✓ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
- ✓ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos desnecessários;
- ✓ Revisão e implantação de políticas, normas e procedimentos já existentes adequando-os à melhoria dos processos das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**;
- ✓ Desenvolvimento de novas tecnologias que possam baratear os custos dos produtos e dos serviços prestados.

5.7. Visão estratégica de negócios

Planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto que a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguimos definir um planejamento estratégico a ser implantado nas **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, os quais estão assim distribuídos:

- ✓ Revisão e definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- ✓ Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**;
- ✓ Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato.
- ✓ Desenvolvimento do perfil das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, os quais são demonstrados na **análise SWOT**, e também como esta interage com os stakeholders (de maneira direta ou indireta), e do conhecimento dos seus concorrentes.

Esses pontos serão utilizados como autoavaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**.

5.8. Cash management

Termo usado na administração financeira e abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, o cash management tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de produção, maximizando rendimentos de juros e o resultado.

5.9. Gestão dos tributos e incentivos fiscais

Está sendo desenvolvido e implantando a gestão de tributos, na qual consiste:

- ✓ Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
- ✓ Levantamento de créditos extemporâneos a favor das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Fain** : A **Conpel** tem o **incentivo fiscal** que **concede crédito presumido do ICMS com percentuais de 74,25%**, os quais estão relacionados diretamente com a quantidade de empregos diretos gerados e o volume de investimentos realizados.

5.10. Financiamento das operações

As operações de crédito compatíveis com as necessidades de financiamento e a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente à industrialização de produtos e prestação de serviços. Com ênfase para suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com a gestão dos recursos executados por todas as áreas das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, sendo responsável pela obtenção dos recursos necessários e, pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização da aplicação desses recursos e sua liquidação, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.

6. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente Plano de Recuperação, as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** empenharam-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos acionistas e das organizações que se propuseram a investir na recuperação das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, foi possível estabelecer as premissas





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** em 4 (quatro) classes:

- ✓ **Credores da classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ **Credores da classe II:** titulares de créditos com garantia real;
- ✓ **Credores da classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado
- ✓ **Credores classe IV:** titulares de créditos quirografários composto por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Há ainda restrições que devem necessariamente ser observadas, notadamente no que diz respeito a:

- ✓ **Créditos trabalhistas em geral:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial ou da publicação da decisão de eventual embargo de declaração opostos contra esta;
- ✓ **Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial:** os constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, também contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração opostos contra esta.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Créditos trabalhistas objeto de acordos com sindicatos:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial continuarão sendo pagos de acordo com as negociações firmados com os Sindicatos da Categoria.
- ✓ **Créditos Especiais:** para esse fim foram considerados
- ✓ **Impostos:** tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais;
- ✓ **Contratos de leasing:** as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** possuem linhas de financiamento na modalidade de leasing, os que estão sendo liquidados nas datas dos respectivos vencimentos.

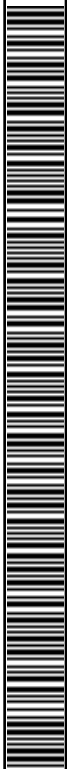
Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou liquidados no curso ou após a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, por apuração administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do Plano de Recuperação previstas para a referida classe.

6.1. Carência

As **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** propõe para início dos pagamentos aos credores das Classes II e III o período de carência de 18 (dezoito) meses e para Classe IV o período de carência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da sentença de concessão da homologação da recuperação judicial. Na hipótese de serem opostos Embargos de Declaração contra a aludida sentença, o prazo começará a contar da data da publicação da decisão desses.

O período de carência acima proposto tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, que são:

- ✓ Reestruturação do capital de giro das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**;
- ✓ Liquidação dos créditos trabalhistas;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ Liquidação de credores extraconcursais;
- ✓ Caso sejam recebidos créditos eventuais contra terceiros, os mesmos serão utilizados para reforço do capital de giro das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**.

7. Projeções econômicas e financeiras

7.1. Principais informações e indicadores financeiros

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 18 (dezoito) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da concessão da Recuperação Judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços vendidos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantada atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está adaptado ao atual faturamento das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da Recuperação Judicial:** para a reorganização das atividades das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** foram alocadas as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção de todo o passivo sujeito ao crédito da recuperação judicial e as despesas oriundas desta;





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;
- ✓ **Financiamentos:** as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** farão à captação de novos recursos, que serão empregados para capital de giro, modernização e ampliação de seu quadro fabril;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro;

7.2. Premissas econômicas e financeiras

A administração das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial com base no Demonstrativo de Resultados – DRE e no Fluxo de Caixa anual projetados, demonstra a viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da recuperação judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- ✓ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos operacionais e administrativos, é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
- ✓ As medidas previstas neste Plano de Recuperação Judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão fundamentalmente dos fatores externos, tais como a política cambial e monetária, fatores climáticos, alterações da carga tributária, entre outras, as quais atualmente são imprevisíveis.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.3. Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, compatíveis com os padrões da atividade industrial, dando continuidade à geração de riqueza das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, tendo como consequência o cumprimento total do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período de tempo.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** como: pagamentos, recebimentos, compras de matéria-prima, compras de materiais secundários, salários e outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa será dividido em três ciclos financeiros principais: o ciclo de investimento, o ciclo operacional e o ciclo das operações financeiras, sendo este composto por operações de capital e operações de tesouraria.

O fluxo de caixa das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** está composto pela geração de caixa das atividades operacionais, de investimentos, de venda de imobilizado e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente Plano de Recuperação, com as características para cada uma das classes de credores e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e operacional.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

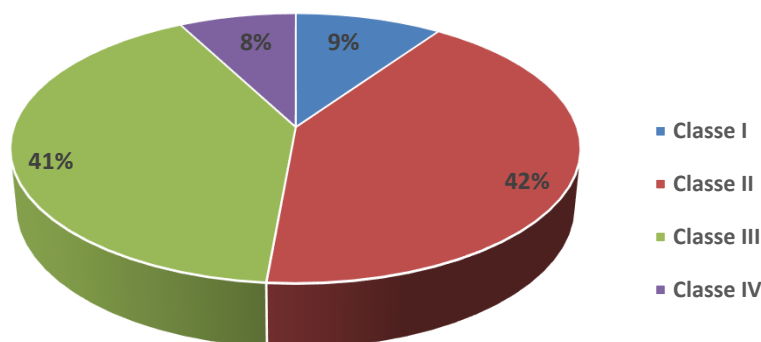
8. Passivo total das Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel

Nesta data sua recuperação judicial (21/07/2020), o passivo sujeito das Empresas **Arpeco.Cocelpa.Conpel** totalizava R\$ 125.907.971,26 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e sete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), distribuídos em créditos trabalhistas, garantia real, quirografários, pequenas e microempresas, assim distribuídos:

Quadro 04: Composição do endividamento das Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel

CLASSE	TOTAL GERAL
Classe I	12.193.436,38
Classe II	52.529.316,34
Classe III	51.479.855,60
Classe IV	9.705.362,94
Total Geral	125.907.971,26

Gráfico 01: Composição do endividamento das Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel em percentual





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do atual Plano de Recuperação, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das **Recuperandas**, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou depósito bancário, mediante emissão de recibo. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

Nota⁰²: Os pagamentos por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente as Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

Cada credor deverá informar diretamente às **Recuperandas** os dados completos da conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo e-mail dadosbancarios@cocelpa.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rodovia do Xisto, Km14,5 - Araucária - PR - CEP 83707-440 aos cuidados da **Diretoria**, para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação.

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência de informação pelas **Recuperandas** e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das **Recuperandas** em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados, no curso ou após o encerramento do processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirão as disposições contidas neste Plano de Recuperação, sob pena de tratamento diferenciado dos credores.

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir da imutabilidade da importância do crédito.

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado em cada classe, que incidirão desde a data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração até a data dos efetivos pagamentos, calculados *pro rata die*, ressalvadas as hipóteses de informação a destempe de dados para pagamento.

8.2. Pagamento de credores trabalhistas

Os credores da Classe I - créditos trabalhistas líquidos desta classe serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, corrigidos pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescidos de juros de 2,0% (dois por cento ao ano) a.a., a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial.

Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos de geradores anteriores ao pedido de recuperação Judicial.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão de recuperação judicial e as demais a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as tabelas abaixo e com as seguintes premissas:

- Pagamento integral dos créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem qualquer deságio.
- Pagamento com deságio de 20% (vinte por cento) de créditos de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) de créditos de R\$ 20.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Pagamento com deságio de 40% (quarenta por cento) de créditos de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) de créditos de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), valor que perfaz o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos¹ por credor.
- Credores que tenham valores que superem o item anterior, receberão o montante excedente de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nas condições atribuíveis à classe de credores quirografários, nos termos, do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

Os acordos realizados e homologados perante a Justiça do Trabalho que forem mais benéficos financeiramente as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, estes serão cumpridos em seus termos e não implicarão em tratamento diferenciado aos credores.

Nota⁰³: Quando a legislação assim definir, no momento do pagamento, serão recolhidas por guias próprias as obrigações trabalhistas devidamente inscritas e que compõem o crédito do trabalhador, tais como FGTS, INSS, dentre outros.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-01/novo-valor-do-salario-minimo-comeca-vigorar-amanha>, consultado em 02.08.2020, às 15h.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.3. Pagamento de credores de garantia real

A **Recuperanda** propõe aos credores integrantes da Classe com Garantia Real um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) parcelas anuais e crescentes, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais sempre na mesma data, subsequentemente. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

8.4. Pagamento de credores quirografários

Aos credores integrantes da Classe Quirografária, a **Recuperanda** propõe um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas anuais e crescentes, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais sempre na mesma data, subsequentemente. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

8.5. Pagamento de credores de Pequena e Média Empresa

Aos credores integrantes da Classe Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a **Recuperanda** propõe um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 10 (dez) parcelas anuais e crescentes, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais sempre na mesma





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

data, subsequentemente. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Nota⁰⁴: *Existindo créditos reconhecidos julgados, e/ou liquidados após o encerramento do processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores à distribuição do pedido, tanto a forma de liquidação quanto nas condições de pagamento (carência, prazos e valores – inclusive pagamentos mínimos), seguirão as disposições contidas neste plano.*

8.6. Observação geral para os créditos Trabalhistas, créditos com Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classes I, II, III e IV)

Os créditos Trabalhistas, os créditos com Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classes I, II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser habilitados de forma retardatária pelas **Recuperandas**, mediante simples informação ao juízo, ou ainda mediante processo de habilitação retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput e §5º*, da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE.

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação feita pelas **Recuperandas**.

8.7. Novação da dívida

Este Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores à solicitação do pedido da Recuperação Judicial, e obriga as **Recuperandas** e todos





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, no artigo 360 do Código Civil e artigo 515 do Código de Processo Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da recuperação judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

8.7.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial: Esta constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à esta Recuperação, podendo no caso de descumprimento do Plano de Recuperação nos primeiros 2 anos, ser requerido pelos credores sua convalidação em falência nos moldes do artigo 61 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFRE – Lei 11.101/05.

8.8. Proposta de pagamentos aos credores

O Plano de Recuperação Judicial das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação das empresas com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** propõem novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, o Plano de Recuperação ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** entendem como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

8.9. Premissas de projeção

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à recuperação judicial, as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** possuem débitos de diversas naturezas que não se encontram no rol de credores da recuperação judicial, os quais, contudo, estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para produção e prestação de serviços, com o conseqüente incremento de seu faturamento.

Considerando-se as premissas expostas e a expectativa que a receita líquida projetada das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** reflita no pagamento aos credores relacionados.

8.10. Passivos fiscais

Dentre as causas que levaram à companhia a situação de crise econômica financeira, foi também o alto endividamento tributário, em que pese que os mesmos não compõem a recuperação judicial. As **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** estão envidando esforços para regularização do passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal na aprovação do





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

presente plano, nos termos do artigo 68 da Lei de Falências e Recuperação judicial. Como forma de pagamento dos impostos as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** destinarão um percentual pré-fixado de sua receita líquida para sua quitação.

9. Pagamentos especiais a credores

9.1. Cláusula de colaboração e continuidade no fornecimento

O presente item se apresenta como o grande viabilizador do efetivo soerguimento das **Recuperandas**. O PRJ é sedimentado na premissa de continuidade no fornecimento e ratificação da relação comercial. Há décadas, as **Recuperandas** mantêm relação comercial com grande parte dos credores e o presente plano vai no sentido de enaltecer e fortalecer referida situação.

Por tal razão, as Recuperandas preveem uma condição especial de recebimento do crédito àqueles credores que continuarem prestando serviços ou fornecendo bens/insumos a elas. A condição especial aqui referenciada pode chegar à quitação total do passivo, sem qualquer desconto e, ainda, corrigido, como se passa a expor.

Para os credores que optarem por continuar a relação comercial com as **Recuperandas**, 5% (cinco por cento) da dívida ou de cada novo fornecimento (o que for menor) será amortizado da compra futura. Ainda, o crédito será corrigido pela T.R. e acrescido de juros no montante de 2% (dois por cento) ao ano. Seguem exemplos de ambas as situações:

a) Exemplo 01 – Credor "X".

- Valor do crédito habilitado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Valor dos bens fornecidos mensalmente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Sistemática de pagamento: como o montante fornecido é inferior à dívida, é sobre ele (montante fornecido) que se aplicará o percentual de amortização. Desse modo, com o fornecimento de R\$ 50.000,00, o valor de R\$ 2.500,00 (5% de R\$ 50.000,00) será destinado ao pagamento da dívida indicada na relação de





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

credores. Por essa sistemática, em 40 meses, o credor receberá a integralidade do crédito habilitado na relação de credores, com as correções e juros aplicáveis.

b) Exemplo 02 – Credor “Y”.

- Valor do crédito habilitado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Valor dos bens fornecidos mensalmente: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Sistemática de pagamento: como o montante fornecido é superior à dívida, é sobre este último indicador (montante da dívida) que se aplicará o percentual de amortização. Desse modo, com o fornecimento de R\$ 500.000,00, o valor de R\$ 5.000,00 (5% de R\$ 100.000,00) será destinado ao pagamento da dívida indicada na relação de credores. Por essa sistemática, em 20 meses, o credor receberá a integralidade do crédito habilitado na relação de credores, com as correções e juros aplicáveis.

São as condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembleia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.
- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertencem as **Recuperandas**.
- As operações de compra e venda se repetirão até que a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial seja quitada integralmente, sem deságio. Desse modo, quando mais fornecer, mais rapidamente o credor amortizará seu crédito, além de, por óbvio, realizar novas transações comerciais com as **Recuperandas**.
- As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com as Recuperanda. E, da mesma





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

forma, também é positivo às Recuperandas, que têm garantida a continuidade no fornecimento.

9.2. Dos meios alternativos de recuperação das Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel.

É fundamental estarem previstos neste plano de recuperação alguns meios de reestruturação que possam ser utilizados no decorrer do processo, especialmente após aprovação do plano, pois nele devem estar previstas todas e quaisquer medidas que venham a ser utilizadas. Desta forma, eventuais tratativas futuras deverão estar devidamente alinhadas com os interesses dos credores e canceladas por este Nobre Juízo.

Assim, em função da possibilidade do estabelecimento ou até mesmo arrendamento da operação, as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** poderão valer-se dos seguintes meios de recuperação judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III. Alteração do controle societário;*
(...)
- IV. Aumento do capital social;*
- V. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VI. Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- VII. *Dação em pagamentos de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- VIII. *Constituição de sociedade de credores;*
- IX. *Venda parcial de bens;*
- X. *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
- XI. *Usufruto da empresa;*
- XII. *Administração compartilhada;*
- XIII. *Emissão dos valores mobiliários;*
- XIV. *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

Nota⁰⁸: As Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel realizarão reengenharia contábil, fiscal e financeira, visando adaptá-lo a nova condição societária do agrupamento das organizações hoje existentes.

9.3. Venda dos imóveis e/ou equipamentos:

As **Recuperandas**, conforme laudos de avaliação já apresentados, possuem ativos não operacionais, os quais não geram receitas ou são obsoletos ou onerosos para as empresas.

Dessa forma, caso haja interesse em sua alienação, as Recuperandas ficam previamente autorizadas a proceder com a venda de referidos ativos, desde que seja com o viés de: (i) incrementar sua atividade ou (ii) pagar credores. O valor de venda de bens móveis não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do laudo de ativos já apresentado. Com relação à venda de bens imóveis, o procedimento adotado será o do art. 142, da Lei 11.101/05, devendo ocorrer mediante petição das Recuperandas ao Juízo, a fim de viabilizar a venda judicial do bem.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Toda e qualquer venda de ativos será comprovada à Administração Judicial e em Juízo, com a respectiva e específica prestação de contas.

A alienação dos imóveis poderá ser utilizada como aceleração do pagamento dos credores da recuperação judicial, representando um direito, mas não um dever das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, ficando a critério desta a realização da referida operação de desmobilização, observado os procedimentos legais.

10. Considerações finais

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo principal a recuperação das operações das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, oportunizando-as a viabilizar a manutenção de suas atividades econômicas e o pagamento aos credores em um contexto de reestruturação.

Fica garantida às **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a venda de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades das **Recuperandas**, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, inclusive imóveis, para penhor, arrendamento, hipoteca, sale leasing-back ou alienação fiduciária, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

10.1. Aprovação do Plano de Recuperação Judicial – Efeitos

O plano consolidado aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e homologado pelo Juízo da recuperação, pela decisão que conceder a recuperação judicial, obrigará as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** e seus credores sujeitos ao Plano de Recuperação ou, que tiverem aderido aos seus termos, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

título implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial no momento da aprovação.

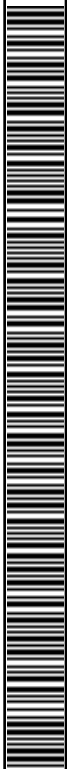
Após a aprovação do plano consolidado em Assembleia Geral de Credores - AGC deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, referente aos respectivos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano de Recuperação Judicial, sendo vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto este estiver sendo regularmente cumprido, inclusive em relação aos devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso. A abstenção de voto, a ausência na Assembleia Geral de Credores - AGC ou a rejeição do Plano sem ressalva expressa a respeito desta condição deverá ser entendida como aceitação da suspensão acima descrita.

10.2. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos

Os créditos listados na **relação de credores** do administrador judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos no **quadro geral de credores**, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidos neste plano consolidado, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

As **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** entendem que os compromissos propostos neste Plano de Recuperação Judicial representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores das **Empresas** a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** honrarão os pagamentos posteriores ao segundo ano, no prazo e na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado em juízo, somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101 de 09.02.2005.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o Administrador Judicial e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores - AGC, mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, bem como debater e aprovar eventual alteração ao Plano de Recuperação Judicial, se esta for a vontade das partes. Estas eventuais alterações serão feitas nos termos da lei e obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei das Recuperações Judiciais.

10.3. Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os credores serão pagos mediante transferência bancária. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

10.4. Evento de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

Em caso de descumprimento de uma das parcelas será acrescida uma purgação de mora com base na Taxa Referencial de Juros – TR, podendo ocorrer em até 30 dias da data do vencimento, sem penalidades.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.5. Nulidade ou alteração de cláusula do Plano de Recuperação Judicial

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Judiciário, o restante dos termos e disposições do Plano de Recuperação Judicial permanecerão válidos e eficazes.

10.6. Baixa de protestos

Tão logo ocorra a homologação judicial da aprovação do plano de recuperação judicial, operando-se, assim, a novação de todas os créditos sujeitos aos efeitos deste Plano, deverão os credores procederem à baixa dos protestos movidos contra a **Recuperanda**, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor do protesto, ao mês, até que referido apontamento seja efetivamente baixado.

10.7. Cessões e Sub-Rogações

10.7.1. Cessão de Créditos: os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos com relação as **Recuperandas** desde que devidamente notificadas.

10.7.2. Sub-Rogações: créditos relativos ao direito de regresso contra as **Recuperandas**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do Pedido de Recuperação Judicial, contra as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial para os referidos credores.

10.8. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial poderá sofrer alterações, independente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por meio de assembleia que poderá ser convocada para essa finalidade,





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

observando os critérios previstos nos artigos 48 e 58 da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE. Além disso, o não cumprimento do Plano não culminará em falência imediata das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, devendo ser convocada nova assembleia de credores para deliberação do novo Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado.

10.9. Vinculação do Plano de Recuperação Judicial

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam as **Recuperandas**, seus credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da data de sua Homologação Judicial.

11. Disposições Gerais

11.1. Novação

Todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação. Por conta da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, podendo os credores somente cobrar das **Recuperandas** seu crédito conforme estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial.

11.2. Créditos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos prazos, termos e condições previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.3. Anuência dos Credores

Os credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial. Os credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

11.4. Majorações nos valores dos créditos

Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da referida decisão judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes.

11.5. Data do pagamento: na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano de recuperação Judicial estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

11.6. Quitação: o integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a **às Recuperandas**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.7. Credores Extraconcursais

Os créditos devidos ao administrador judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **Recuperandas** serão, conforme definido pela Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos.

11.8. Disposições do Plano: na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**.

11.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano: aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores- AGC, nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano de Recuperação Judicial e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.

12. Considerações finais e resumo do Plano de Recuperação Judicial

Sendo cumprido o Plano de Recuperação Judicial integralmente, serão extintas as obrigações.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste plano consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, resilição ou





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

alteração do Plano de Recuperação Judicial. Cumprido o mesmo, as obrigações de terceiros serão extintas.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação ou do encerramento dela, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**.

Saliente-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado demonstra a viabilidade econômica das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** pelas projeções financeiras (Demonstrativo de Resultados dos Exercícios – DRE e Fluxo de Caixa) apresentadas, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Referidas medidas, deverão constituir o capital de giro necessário à retomada dos negócios, busca de novos clientes e pagamento dos credores.

Os créditos quirografários sujeitos a recuperação judicial pertencente a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido da mesma, serão considerados extraconcursais, havendo declaração de falência, com limite no valor global dos bens e serviços fornecidos durante o período da recuperação, dispositivo este que excetua o artigo 67, parágrafo único da Lei da recuperação judicial.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desta forma, considerando que a recuperação financeira das **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel** trará benefícios à sociedade como um todo, pela geração de empregos e tributos, somados ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna implantada, em conjunto com o parcelamento de débitos possibilitarão a efetiva retomada dos seus negócios e consequente liquidação de seus compromissos financeiros.

12.1. Lei e Foro

12.1.1 Lei Aplicável: os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.1.2. Eleição de Foro: todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano de Recuperação Judicial e aos créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Araucária, 03 de agosto de 2020.

Arpeco S.A. Artefatos de Papéis

Cocelpa – Cia de Celulose e Papel do Paraná

Conpel Cia Nordestina de Papel

